

**LEI Nº 2.808/2014**

**Súmula:** “Fica autorizada a transferência de imóvel por doação, de Propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB ARAUCÁRIA, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nº 1.575/2005, 1.640/2006 e 2.008/2009, aos lotes de terreno urbano, pertencentes ao Patrimônio de Município, que abaixo se especificam:

**I – Matrícula nº 44.637 - Lote "A2"**

Área de terreno urbano de formato irregular, denominado Lote "A2", sítio no bairro Costeira, do Município de Araucária, sem benfeitorias, com 33.077,88 m<sup>2</sup> (Trinta e três mil e setenta e sete metros e oitenta e oito decímetros quadrados), sendo 11.035,51 m<sup>2</sup> (Onze mil e trinta e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados), de área de preservação de fundo de vale (APFV), conforme projeto 5.070, elaborado pela Prefeitura do Município de Araucária. Confrontando-se: pela frente em 22,80 metros e 46,00 metros, totalizando 68,80 metros com a Rua Carlos Vicente Zapxon. Pelo lado direito em linhas quebradas de 75,00 metros e 70,00 metros com o Lote "A1", 136,04 metros com Rua Projetada e 66,56 metros com "Gleba 04" de propriedade de Maria Elizabete Pelanda e "Gleba 05" de propriedade de Maurílio Zanon. Pelo lado esquerdo em 182,92 metros com a linha antiga do leito do córrego e jardim Planalto. Pelos fundos em linhas quebradas de 104,10 metros, 49,70 metros e 23,00 metros, totalizando 176,80 metros com a propriedade de Bernardo Lemos.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de alguns estarem sujeitos a alguma destinação específica.

**Art. 3º.** Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária - COHAB Araucária para os fins previstos na referida Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nº 1.575/2005, 1.640/2006 e 2.008/2009.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 18 de dezembro de 2014.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Processo nº 8777/14